

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Aviso n.º 6682/2021**

*Sumário:* Concurso interno de ingresso para admissão 21 trabalhadores para carreira e categoria de vigilante e segurança de nível 3, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

1 — Nos termos do disposto no artigo 41.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos artigos 30.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que por despacho de 13 de janeiro de 2021, do Diretor Nacional do SEF, encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso, para admissão 21 trabalhadores para carreira/categoria de Vigilante e Segurança Nível 3, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Foi ainda executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, nos termos do artigo 24.º, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo-se verificado não existirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho e 240/2012, de 6 de novembro; Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro, e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 240/2012, de 6 de novembro, 2/2014, de 9 de janeiro, e 198/2015, de 16 de setembro, Código do Procedimento Administrativo (CPA) e Constituição da República Portuguesa

4 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

5 — Local de trabalho: A distribuição dos trabalhadores a recrutar será feita da seguinte forma:

5.1 — Aeroporto de Lisboa — Alameda das Comunidades Portuguesas, Lisboa — 13 postos de trabalho

5.2 — Aeroporto Francisco Sá Carneiro — Maia — 4 postos de trabalho

5.3 — Aeroporto Internacional de Faro — Faro — 4 postos de trabalho

6 — Caracterização geral dos postos de trabalho: ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções para carreira/categoria de Vigilante e Segurança, tal como descritas no do artigo 56.º do Estatuto de Pessoal do SEF

7 — As tarefas a realizar nos postos de trabalho compreendem:

Garantir a segurança e vigilância dos centros de instalação temporária;

Controlar o acesso às instalações;

Conduzir viaturas e pessoas, nomeadamente detidos;

Assegurar a vigilância dos edifícios e a segurança dos funcionários que neles trabalhem e utentes que se encontrem nos mesmos;

Executar todas as tarefas que lhe forem determinadas no âmbito da competência da carreira de vigilância e segurança.

8 — Remuneração e regalias sociais: O ingresso na Carreira de Vigilante e Segurança faz-se pelo 4 ESC/IND 140, correspondente ao montante pecuniário de 654,49€, da tabela remuneratória revista pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

8.1 — Suplemento de trabalho em regime de turno quando aplicável

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- c) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.2 — Requisitos especiais:

- a) Idade não inferior a 21 anos nem superior a 35;
- b) Habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- c) Habilitados com carta de condução;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e psicológica indispensáveis ao exercício da função de vigilância e segurança.

9.3 — Constituem condições preferenciais cumulativas: bons conhecimentos de uma língua estrangeira.

10 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

11 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente do Júri do concurso, mediante preenchimento do modelo de requerimento disponível no *site* do SEF e enviadas para [Concurso.VigilanciaSeguranca@sef.pt](mailto:Concurso.VigilanciaSeguranca@sef.pt), até ao prazo limite para apresentação das mesmas. Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio.

11.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- c) declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém

12 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o presente concurso.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — Métodos de seleção a utilizar: Nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Pessoal do SEF, o provimento no nível 3 da categoria de vigilante e segurança é feito de entre indivíduos que possuam os requisitos previstos no artigo 34.º aprovados em concurso, no qual serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de conhecimentos gerais; (PC)
- b) Exame de aptidão médica; (EAM)
- c) Exame psicológico de seleção; (EPS)
- d) Entrevista profissional de seleção. (ES)

14.1 — Prova de conhecimentos: tem natureza teórica, será escrita, em suporte de papel, com consulta e vai ser realizada numa só fase. Será constituída por um conjunto de 30 questões de resposta de escolha múltipla, com 4 opções, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

- a) Natureza e atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Órgãos, Serviços e suas competências — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras aprovada pelo

Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06 de novembro;

b) Estatuto de Pessoal — Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, com as sucessivas alterações;

c) Autorização de Residência; Tipo de Vistos — Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, e 59/2017, de 31 de julho, 102/2017, de 28 de agosto e 28/2019, de 29 de março;

d) Constituição da República Portuguesa;

e) Declaração Universal dos Direitos do Homem;

f) Regulamento do regime geral sobre o acolhimento de estrangeiros e apátridas em Centros de Instalação Temporárias e Espaços Equiparados a Centros de Instalação Temporária.

14.2 — O exame médico de seleção: visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função. Ao Exame Médico é atribuída a seguinte classificação: Apto ou Não apto.

14.2.1 — O exame médico de seleção valorado com “Não apto” é eliminatório do concurso.

14.3 — O exame psicológico de seleção visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

14.3.1 — No exame psicológico de seleção são atribuídas as seguintes menções qualitativas correspondendo as seguintes classificações:

Favorável preferencialmente — 20 valores

Bastante favorável — 16 valores

Favorável — 12 valores

Com reservas — 8 valores

Não favorável — 4 valores

14.3.2 — O exame psicológico de seleção valorado com “com reserva” e “Não favorável” é eliminatória do procedimento

14.4 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nomeadamente o conhecimento de uma língua estrangeira

15 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,20 \times PC + 0,40 \times EPS + 0,40 \times EP$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Exame psicológico de seleção

EP = Entrevista Profissional de Seleção

16 — Em caso de igualdade de classificação prefere o candidato que reúna as condições da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. Após a aplicação destes critérios e mantendo-se ainda assim a igualdade de valoração, o Júri adotará os seguintes critérios adicionais: — O candidato com menor idade.

17 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas da reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Será motivo de exclusão os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.



19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

20 — Publicitação de resultados: a lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em [www.sef.pt](http://www.sef.pt).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Composição do Júri:

Presidente: Inspetor Chefe Francisco José Bonifácio Coelho

1.º Vogal Efetivo: Inspetora Chefe Helena Maria Soares Ribeiro Cabral

2.º Vogal efetivo: Técnica Superior Maria João Mano Pinto

1.º vogal suplente: Técnica Superior Vanda Eduarda Matos Oliveira

2.º vogal suplente: Inspetora Chefe Ana Paula Albuquerque Carvalho Pimenta

31 de março de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

314119178